



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2015

EDIÇÃO: 063 - SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, 02 DE ABRIL DE 2015.

PÁG. 01/03.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 471, DE 01 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre a atualização do piso salarial para os profissionais de educação fixada pelo Governo Federal com recursos do Fundeb e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes-PB autorizado a proceder a atualização da remuneração do magistério da educação base em observância ao art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008 para viabilizar o pagamento do piso salarial no valor de R\$ 1.917,78 (um mil e novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) para a jornada de 40(quarenta) horas semanais e de R\$ 1.438,34 (um mil e cento e quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) para uma jornada de 30(trinta horas) horas semanais, sendo que os valores serão pagos aos professores e para os demais profissionais de educação, assegurando a aplicação de reajuste de 13,01% que foi o índice anunciado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único – A atualização prevista nesta lei só alcança os profissionais de educação que recebem sua remuneração por meio dos recursos do FUNDEB.

Art. 2º - Farão jus a percepção desta atualização os profissionais do magistério público da educação básica do Município, em efetivo exercício em sala de aula quando ocupantes do cargo de professor para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência e os profissionais que atuam no suporte pedagógico à docência, exercendo atividades de direção, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização da ação ora proposta.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, utilizando-se de recursos do FUNDEB à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 6º - O valor que trata o artigo 1º desta lei passa a vigorar com efeitos retroativos ao início do exercício financeiro do mês de janeiro de 2015, condicionado aos mesmos critérios de retroação estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ainda que retroagindo seus efeitos a janeiro de 2015 conforme previsão no artigo anterior.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


Elio Ribeiro de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2015

EDIÇÃO: 063 - SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, 02 DE ABRIL DE 2015.

PÁG. 03/03.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES – 2015
Reajuste do Piso Nacional = 13,01%. Jornada integral de 40 horas = R\$ 1.917,78 / Jornada Proporcional de 30 horas = R\$ 1.438,34

CARGOS	NÍVEIS	NOMENCLATURA	PISO	REFERÊNCIAS					
				I	II	III	IV	V	VI
ENSINO FUNDAMENTAL	I	PROFESSOR	1.438,34	1.510,26	1.585,77	1.665,06	1.748,31	1.835,73	1.927,51
	II	LICENCIADO	1.582,17	1.661,28	1.744,34	1.831,56	1.923,14	2.019,29	2.120,26
	III	ESPECIALIZADO	1.726,00	1.812,30	1.902,92	1.998,06	2.097,96	2.202,86	2.313,01
	IV	MESTRADO	1.870,21	1.963,72	2.061,91	2.165,00	2.273,25	2.386,91	2.506,26
	V	DOCTORADO	2.013,67	2.114,35	2.220,07	2.331,07	2.447,63	2.570,01	2.698,51

CARGOS	NÍVEIS	NOMENCLATURA	PISO	REFERÊNCIAS					
				I	II	III	IV	V	VI
ENSINO MÉDIO	I	LICENCIADO	1.582,17	1.661,28	1.744,34	1.831,56	1.923,14	2.019,29	2.120,26
	II	ESPECIALIZADO	1.726,00	1.812,30	1.902,92	1.998,06	2.097,96	2.202,86	2.313,01
	III	MESTRADO	1.870,21	1.963,72	2.061,91	2.165,00	2.273,25	2.386,91	2.506,26
	IV	DOCTORADO	2.013,67	2.114,35	2.220,07	2.331,07	2.447,63	2.570,01	2.698,51

CARGOS	NÍVEIS	NOMENCLATURA	PISO	REFERÊNCIAS					
				I	II	III	IV	V	VI
PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO A DOCÊNCIA	I	PEDAGOGO	1.582,17	1.661,28	1.744,34	1.831,56	1.923,14	2.019,29	2.120,26
	II	ESPECIALIZADO	1.726,00	1.812,30	1.902,92	1.998,06	2.097,96	2.202,86	2.313,01
	III	MESTRADO	1.870,21	1.963,72	2.061,91	2.165,00	2.273,25	2.386,91	2.506,26
	IV	DOCTORADO	2.013,67	2.114,35	2.220,07	2.331,07	2.447,63	2.570,01	2.698,51